



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI N° 1.817**

**Data:** 20 de novembro de 2.019

**Súmula:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a concessão administrativa de uso de bem público, mediante licitação, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover concessão administrativa de espaço público de uso comum no Município de Guaratuba, para atividades recreativas por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos popularmente por “Trenzinho e Carreta da Alegria”, com a finalidade de exploração comercial, mediante licitação.

**Art. 2º** A concessão de uso somente poderá ser a título oneroso, com prazo não superior a 64 meses, de modo a não prejudicar o interesse público e a atividade de turismo de nossa cidade.

**Art. 3º** Todos os investimentos e as eventuais benfeitorias executadas pelo concessionário em bens pertencentes ao patrimônio público, como investimento para a concessão aqui autorizada, ao patrimônio público se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

**§ 1º** Caberá ao concessionário a conservação e manutenção do espaço concedido, bem como, dos equipamentos por ele utilizado.

**§ 2º** A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer aos usuários do serviço ou a terceiros durante a vigência do contrato de concessão.

**Art. 4º** As demais normas e condições da concessão de uso serão estabelecidas na licitação e respectivos contratos administrativos.

**Art. 5º** Os trajetos, pontos de embarque e desembarque e os requisitos para a exploração da atividade recreativa aqui regulamentada, serão definidos por Decreto que antecederá a elaboração do edital de licitação, observando rigorosamente a legislação urbanística municipal, bem como a legislação de trânsito.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 6º** As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 20 de novembro de 2.019

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

PLE nº 1493 de 8/11/19  
Of. nº 144/19 CMG 19/11/19